



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, inscrito no CNPJ sob o número 05.193.057/0001-78, com sede na Av. do Contorno, nº 1212, nesta cidade de Paragominas, Estado do Pará, representada neste ato pelo Exmº Sr. **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº. 939066 SEGUP/PA e CPF nº 047.728.222-91, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, neste ato representada pela **Sra. AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER** portadora do CPF nº. 023.526.525-02 e RG nº. 975924206 SSP/BA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e a **ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS**, inscrita no CNPJ nº 10.738.389/0001-20, com sede Rua Belo Horizonte, Nº. 22, Bairro Cidade Nova, Paragominas-PA, neste ato representada pelo **Sr. EDILSON LIMA E SILVA**, brasileiro, portador do RG 34600 PM/PA, CPF: 658.767.012-00, residente e domiciliado à Rua Buriti, 44 – Bairro Camboatã – Loteamento Paraíso, Paragominas-PA, doravante denominada SEGUNDA ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1. Este Acordo de Cooperação obedece às regras instituídas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº 698 de 27/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre a Prefeitura de Paragominas e a Associação Menino Feliz de Paragominas, para a operacionalização do Projeto Menino Feliz, no Município de Paragominas-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1- A **ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS** adota o nome fantasia “Projeto Menino Feliz” é uma instituição social, sem fins econômicos, não governamental, solidária, ampla e apartidária, com personalidade jurídica de direito privado, com a finalidade de retirar das ruas crianças e adolescentes em situação de risco ou abandono social, trabalho infantil, abuso e exploração sexual, proporcionando-as um espaço que atendesse o bem-estar educacional, recreativo e social a todos os assistidos, como também suas famílias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS

4.1. À ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS, compete:

- 4.1.1. Informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, através de ofício, o dia e horário para o fornecimento dos insumos para a produção do lanche do Projeto;
- 4.1.2. Informar, antecipadamente, quando não houver atividade, a fim de realizar o cancelamento do fornecimento dos insumos;
- 4.1.3. Informar, antecipadamente, a Municipal de Assistência Social quando a Associação não tiver disponibilidade para buscar o material de insumo para a preparação do lanche;
- 4.1.4. Seguir à risca o cardápio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.1.5. Permitir o acesso do profissional, designado pela Secretaria para a entrega dos insumos, para acompanhar a preparação dos lanches, bem como seu armazenamento, bem como, o seu recolhimento, quando os mesmos não forem utilizados;
- 4.1.6. O carregamento e transporte dos insumos para o lanche será realizado somente pelos funcionários do Projeto e/ou Secretaria, jamais pelos seus usuários;
- 4.1.7. Apresentar, mensalmente, através de relatórios o desenvolvimento das atividades executadas conforme o plano de ação à Secretaria Municipal de Assistência de Social, incluindo:
 - 4.1.7.1 Apresentar mensalmente a lista de frequência das crianças e adolescentes participantes do Projeto, devidamente assinada pela Coordenação e oportunamente especificar as justificativas de falta e de desligamento do Projeto;
 - 4.1.7.2. Quando detectado, apresentar em seu relatório mensal observações acerca das crianças e adolescentes atendidos que apresentem:
 - 4.1.7.2.1. Situação de isolamento;
 - 4.1.7.2.2 Situação de trabalho infantil;
 - 4.1.7.2.3. Vivência de violência e/ou negligência;
 - 4.1.7.2.4. Fora da escola ou defasagem escolar;
 - 4.1.7.2.5. Situação de abuso/exploração sexual;
 - 4.1.7.2.6. Vulnerabilidade no que diz respeito com deficiência.
 - 4.1.8. Permitir acesso da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de articulação junto à coordenação da entidade, bem como a verificação e acompanhamento das atividades desenvolvidas;
 - 4.1.9. Designar usuários e/ou servidores para participar de ações, eventos e formações, quando convidados;
 - 4.1.10. Incluir ou mencionar a Prefeitura Municipal de Paragominas, como **PARCERIA**, em todas as ações, eventos e material gráfico promovidas pela instituição;
 - 4.1.11. Apresentar o Plano de Trabalho para execução do objeto;
 - 4.1.12. Possuir inscrição no Conselho de Assistência Ativa, com as atualizações devidas;

4.2. À Prefeitura Municipal de Paragominas, através da SEMAS, compete:

- 4.2.1. Fornecer insumos para a produção diária dos lanches para atender 200 crianças e adolescentes da Associação Menino Feliz;

- 4.2.2. Fiscalizar e verificar o armazenamento dos insumos para a produção do lanche, aos moldes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 4.2.3. Realizar visitas semanais por um profissional responsabilizado pelo material de insumo, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 4.2.4. Articulação com a coordenação da entidade, verificação e acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- 4.2.5. Encaminhar convites a instituição para participação de ações, eventos e formações;
- 4.2.6. Entregar os insumos dos lanches nos prazos estabelecidos no plano de ação e ofício encaminhado com o dia e horário de entrega;
- 4.2.7. Solicitar ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento e fiscalização do funcionamento da Associação;
- 4.2.8. Solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o acompanhamento das atividades e fiscalização do funcionamento da Associação;
- 4.2.9. Receber relatórios de desenvolvimento atividades realizadas.
- 4.2.10. Elaboração de relatório anual sobre o andamento e monitoramento do Acordo de Cooperação do Projeto Menino Feliz;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá a vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, formalizada através de Termo Aditivo, devidamente publicado;

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento poderá ser modificado parcialmente ou no todo, mediante Termo Aditivo e rescindido a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes, e com a comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

6.2. O município poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando da constatação das seguintes situações:

- 6.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 6.2.2. Retardamento e/ou não execução do objeto desde instrumento;
- 6.2.3. Descumprimento de cláusula constante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

7.2. Para execução do presente objeto, a SEMAS, utilizará a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Administrativa: 0701 – Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional Programática: 08.122.0040.2.015 – Operacionalização das atividades das Políticas Assistência e Proteção Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: FMAS

Conta: Banco Brasil – 39307-X

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas do presente Acordo será realizada:

8.1.1. Pela Associação Menino Feliz de Paragominas: Apresentar à SEMAS relatório mensal de atividades executadas conforme o plano de ação juntamente com lista de frequência das crianças e adolescentes participantes do Projeto, devidamente assinada pela Coordenação.

8.1.2. Pela SEMAS: Emitir relatório de Acompanhamento e Monitoramento, e encaminhar à Coordenadoria de Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este Termo será publicado em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela Prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos que porventura surgirem durante a execução deste Acordo de Cooperação, serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação.

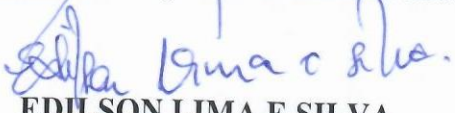
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Acordo de Cooperação, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.


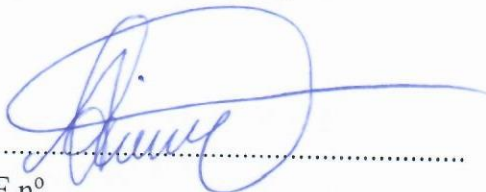
Paragominas - PA, 30 de Setembro de 2021


JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas


AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER
Secretária Municipal de Assistência Social


EDILSON LIMA E SILVA
Associação Menino Feliz de Paragominas

TESTEMUNHAS:

1ª  2ª 
CPF nº CPF nº